



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA LONDRINA – FILIADO À FETAEP

CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI N.º 460/69

SEDE: Praça da Matriz, 156 - Cx. Postal 18 - Cep 87.970-000 - Telefax (044) 3432.1291

CNPJ.80.670.235/0001-20 - Nova Londrina - Estado do Paraná

Email:Gercindostr@hotmail.com – Data da fundação: 02 de Março de 1963

COM EXTENSÃO DE BASE NOS MUNICÍPIOS DE ITAÚNA DO SUL- PR E DIAMANTE DO NORTE -PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA LONDRINA, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2016, NO AUDITORIO DO CENTRO SOCIAL JOÃO PAULO I, PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2016/2017.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, às 10: horas, em segunda convocação, no Auditório do Centro Social João Paulo I, localizado na Praça da Matriz, s/nº, nesta cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial nos municípios de Nova Londrina, Itaúna do Sul e Diamante do Norte, conforme Edital de Convocação, divulgado pela Rádio Pontal de Nova Londrina, emissora local, no período de 19 à 27 de fevereiro de 2016, de acordo com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com finalidade exclusiva de deliberar sobre a seguinte ordem do: 1)- Leitura, discussão da ata da assembleia anterior ; 2)- Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico, visando a negociação da Convenção Coletiva de trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo da Categoria Profissional da Agricultura; 3)- Deliberar sobre a conveniência de autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho ou ser for o caso, instaurar Dissídio Coletivo visando os interesses da categoria profissional da agricultura na base territorial da Entidade Sindical; 4)- Deliberar sobre a fixação de uma taxa de contribuição a ser descontada de todos os trabalhadores pertencente a categoria, sócio ou não do Sindicato, para fins assistências; 5) Não havendo, na hora indicada, número legal de associados presentes para instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembleia será realizada uma hora após, ou seja às 10:00 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presente, de conformidade com o artigo (79º - setuagésimo nono) de seu Estatuto Social. O Senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicado as senhora Benedita Domingos Setra , para presidente, para secretário a Sra. Maria Gláucia Vitorino da Silva e Maria Lucía Barbosa e Ana Maria Preste Kravutiski, para escrutinadores. A seguir o senhor Secretário informou a assembleia que a assembleia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presente para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, sendo que o quórum é o previsto no art.79º(setuagésimo nono) do Estatuto Social, ou seja, pelo número de associados presente, onde compareceram e votaram 60 (sessenta). O senhor Presidente declara instalado a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimem-te aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que a Convença Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Senhor Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apresentadas e debatidas pela Assembleia. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano Contag**, com abrangência territorial em Nova Londrina, Itaúna do Sul e Diamante do Norte. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.204,99 (um mil e duzentos reais e noventa e nove centavos). I. Parágrafo Único: Estabelecer Pisos Salariais para as seguintes atividades: I . Operador de máquinas manuais, serrador, castrador e inseminador: R\$ 1.566,49 (Piso Salarial acrescido de 30%); II. Retireiro e campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte: R\$ 1.807,49 (Piso Salarial acrescido de 50%); III. Operador de colheitadeira e máquinas pesadas, tratorista rural e motorista rural: R\$ 1.927,98 (Piso Salarial acrescido de 60%); IV. Encarregado, Fiscal ou capataz: R\$ 2.048,48 (Piso Salarial acrescido de 70%).V. Gerente, administrador: R\$ 2.409,98 (Piso Salarial acrescido de 100%). **CLÁUSULA QUARTA:** A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1º (um por cento) de remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. **CLÁUSULA QUARTA:**

maria lucia barbosa